



RESOLUÇÃO DE PROJETO DE LEI

Nº 013/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, REUNIDA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2026, APROVOU POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O PROJETO DE LEI Nº 014/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, NOS SEGUINTE TERMOS:

ALTERA ATRIBUIÇÕES DO CARGO EM PROVIMENTO EFETIVO DE INSPETOR TRIBUTÁRIO.

Art. 1º Fica alterado o rol de atribuições do cargo de Inspetor Tributário, previsto na Lei Municipal nº 1.297/2025, passando a vigorar com a inclusão da competência de constituição e lançamento do crédito tributário, nos termos desta Lei.

Art. 2º A descrição das atribuições do cargo passa a vigorar com a seguinte redação:

“CARGO: INSPETOR TRIBUTÁRIO

ATRIBUIÇÕES: Orientar e exercer a fiscalização geral com respeito à aplicação das leis tributárias do Município, bem como ao que se refere à fiscalização especializada, constituir, mediante lançamento, o crédito tributário municipal, promovendo todos os atos necessários à sua formalização, revisão, controle e acompanhamento administrativo.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS FUNÇÕES passa a vigorar acrescida das seguintes competências:

- Estudar o sistema tributário municipal;
- Orientar o serviço de cadastro e realizar perícias;
- Exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais e comércio ambulante;
- Prolatar pareceres e informações sobre lançamentos e processos fiscais;
- Lavrar autos de infração, assinar intimações e embargos;
- Organizar o cadastro fiscal;
- Orientar o levantamento estatístico específico da área tributária;
- Apresentar relatórios periódicos sobre a evolução da receita;
- Estudar a legislação básica;
- Integrar grupos operacionais e realizar outras tarefas correlatas;
- Efetuar o lançamento de ofício, por declaração ou homologação dos tributos municipais, constituindo o crédito tributário, realizando revisões, retificações, arbitramentos e demais procedimentos previstos no Código Tributário Municipal;
- Promover a análise técnica de fatos geradores, bases de cálculo, enquadramentos legais e sujeição passiva, assegurando a correta formalização do crédito tributário;
- Instruir processos administrativos fiscais decorrentes da atividade de lançamento tributário.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a)** Geral: Carga horária semanal de 35 horas;
- b)** Outras: o serviço de fiscalização exige atividade externa, a qualquer hora do dia



ou da noite, em estabelecimentos ou casas de diversões sujeitas ao controle e vistoria do poder fiscal e de política administrativa.

b) REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos;

b) Instrução: 2º Grau completo;

c) Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.”

Art. 3º. Esta Lei tem por finalidade adequar a legislação municipal ao disposto no art. 142 do Código Tributário Nacional, que estabelece que compete à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS, EM 02 DE MARÇO DE 2026.

Ver. MURILO DA SILVA BARANCELLI
Presidente da Câmara